LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

.....

- Art. 3°-A Quanto aos produtos referidos no art. 2° desta Lei, são proibidos:
- I a venda por via postal;
- II a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde;
- III a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet;
- IV a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público;
 - V o patrocínio de atividade cultural ou esportiva;
 - VI a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar;
- VII a propaganda indireta contratada, também denominada "merchandising", nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário;
- VIII a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública;
 - * Inciso VIII com redação dada pela Lei n.º 10.702, de 14/07/2003
 - IX a venda a menores de dezoito anos.
 - * Inciso IX com redação dada pela Lei n.º 10.702, de 14/07/2003
- § 1º Até 30 de setembro de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras.
 - * § 1º acrescido pela Lei n.º 10.702, de 14/07/2003
- § 2º É facultado ao Ministério da Saúde afixar, nos locais dos eventos esportivos a que se refere o § 1º, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita que observará os conteúdos a que se refere o § 2º do art. 3ºC, cabendo aos responsáveis pela sua organização assegurar os locais para a referida afixação.
 - * § 2º acrescido pela Lei n.º 10.702, de 14/07/2003

| | Art | . 3°-] | B Somente s | erá | í permitida a c | comerci | al | ização de | produtos | fum | ígenos que |
|--|-----|--------|-------------|-----|-----------------|---------|---------|-----------|----------|-----|------------|
| ostentem | em | sua | embalagem | a | identificação | junto | à | Agência | Nacional | de | Vigilância |
| Sanitária, na forma do regulamento. | | | | | | | | | | | |
| * Artigo acrescido pela Lei nº 10.167, de 27/12/2000 | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | • • • • | | ••••• | | |
| | | | | | | | | | | | |